



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 091/2012

(Protocolo n. 32.725/2012)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 58, de 14 de março de 2012, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para prestação de serviços especializados de manutenção de jardins e plantas, para os seguintes imóveis:

ITENS 1 e 2: Cartórios Eleitorais de Joinville/SC;

ITENS 3 e 4: Cartórios Eleitorais de Rio do Sul/SC;

ITENS 5 e 6: Cartórios Eleitorais e Arquivo em São José/SC;

ITENS 7 e 8: Cartórios Eleitorais de Criciúma/SC; e

ITENS 9 e 10: Cartório Eleitoral de Gaspar/SC.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **10 de setembro de 2012, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. As plantas dos Cartórios Eleitorais devem ser acessadas no *site* do TRESA, no seguinte endereço:

<http://www.tre-sc.jus.br> (“Transparência” / “Contas Públicas”)

1.1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital, deverá ser considerada a do edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”, os seguintes valores:

LOCAL	ITEM	COTAÇÃO	FÓRMULA
Joinville	1	Valor da manutenção mensal obrigatória	Pmo
	2	Valor total de uma manutenção sob demanda, executada por um jardineiro em 4 horas	Pmhj x 4
Rio do Sul	3	Valor da manutenção mensal obrigatória	Pmo
	4	Valor total de uma manutenção sob demanda, executada por um jardineiro em 4 horas	Pmhj x 4
São José	5	Valor da manutenção mensal obrigatória	Pmo
	6	Valor total de 2 (duas) manutenções sob demanda, executadas por 2 (dois) jardineiros em 8 horas diárias/manutenção	Pmhj x 32
Criciúma	7	Valor da manutenção mensal obrigatória	Pmo
	8	Valor total de uma manutenção sob demanda, executada por 2 (dois) jardineiros em 8 horas	Pmhj x 16
Gaspar	9	Valor da manutenção mensal obrigatória	Pmo
	10	Valor total de uma manutenção sob demanda, executada por um jardineiro em 4 horas	Pmhj x 4

Legenda:

Pmo: preço da manutenção mensal obrigatória.

Pmhj: preço da mão-de-obra/hora do jardineiro, para a manutenção sob demanda.

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Constituem grupo de itens:

- a) **ITENS 1 e 2**, referentes aos serviços nos Cartórios Eleitorais de Joinville;
- b) **ITENS 3 e 4**, referentes aos serviços nos Cartórios Eleitorais de Rio do Sul;
- c) **ITENS 5 e 6**, referentes aos serviços no Cartório Eleitoral de São José;
- d) **ITENS 7 e 8**, referentes aos serviços no Cartório Eleitoral de Criciúma; e
- e) **ITENS 9 e 10**, referentes aos serviços no Cartório Eleitoral de Gaspar.

4.2.2. Considerando que cada grupo de itens de que trata o subitem 4.2.1. será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens que compõem os grupos cotados;

4.2.3. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização, por grupo, dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.4. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o edital.

4.2.5. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.6. Para apresentar proposta para a **manutenção mensal obrigatória (Pmo)**, os licitantes deverão observar, para cada local, as áreas dos jardins, as quantidades de plantas ornamentais, as atividades que serão desenvolvidas, a quantidade de profissionais necessários à execução dos serviços e, ainda, os prazos para a sua conclusão, quais sejam: 1 (um) dia, nos jardins de Joinville, Rio do Sul e Gaspar; e até 2 (dois) dias úteis sequenciais, nos jardins de São José e Criciúma.

4.2.7. Para a apresentação de proposta para a **manutenção sob demanda (Pmhj)**, os licitantes deverão observar, para cada local, as quantidades estimadas de chamados e de profissionais necessários à execução dos serviços, conforme subitem 4.2, alínea “a”.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como a declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deste edital.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

4.10. Os licitantes, se desejarem, poderão realizar visita técnica no locais de prestação dos serviços, antes da apresentação da proposta, a qual deverá ser agendada previamente, no horário das 13 às 18h, por meio dos seguintes telefones:

ITEM	Cidade	Telefone
1	Joinville	(47) 3433-0299
2	Rio do Sul	(47) 3521-4803
3	São José	(48) 3247-9108
4	Criciúma	(48) 3433-1347
5	Gaspar	(47) 3332-1256

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que cada grupo de itens de que trata o subitem 4.2.1 deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item de um grupo implicará a desclassificação no outro item do grupo cotado pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelos valores fixados no subitem 4.2, alínea "a".

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que cada grupo de itens de que trata o subitem 4.2.1 deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global para o grupo de itens.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que cada grupo de itens será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item do grupo por preço excessivo implicará a desclassificação no outro item cotado pelo licitante.

7.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Capítulo VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Capítulo VIII deste edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise da declaração prevista no subitem 8.3, alínea "a", deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3;
- e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda, do licitante cadastrado:

a) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br; e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br;

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, será exigido, ainda, para fins de habilitação:

- a) relação dos cooperados de que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
- f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos mencionados no subitem 8.7 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip), observado o seguinte:

a) o licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão;

b) o não envio dos documentos ou o envio em desacordo com o Edital, ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.7.1, sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado na alínea anterior, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa; e

c) os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de INABILITAÇÃO.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Após a habilitação, o Sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

9.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário

de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **POR GRUPO DE ITENS**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal estimado

do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços.

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC:

a) Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; e

b) Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, Subitem 31 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. após a prévia autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRESA, os serviços deverão ser iniciados da seguinte forma:

a) manutenção mensal obrigatória:

- a primeira manutenção mensal obrigatória deverá ser executada em até 3 (três) dias úteis, contados da autorização do Gestor do Contrato; e

- as demais, na primeira semana de cada mês, em dia a ser acordado entre a empresa e o Gestor do Contrato.

c) manutenção sob demanda:

- caso a manutenção mensal obrigatória seja insuficiente e, em havendo necessidade, será realizada manutenção extra nos jardins e plantas; e

- a manutenção deverá ser iniciada pela empresa em até 48 horas, contadas do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor do Contrato.

12.1.2.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo Gestor do Contrato, para verificar sua regularidade.

12.1.3. executar os serviços nos seguintes endereços:

ITEM 1: Cartórios Eleitorais de **Joinville** (19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ª ZE's), localizados na Rua Jaguaruna, s/n, Centro, Joinville/SC;

ITEM 2: Cartórios Eleitorais de **Rio do Sul** (26ª e 102ª ZE's), localizados na Rua Júlio Roussenq Filho, n. 265, Rio do Sul/SC;

ITEM 3: Cartórios Eleitorais de **São José** (29ª e 84ª ZE's) e Seção de Arquivo do TRESP, localizados na Avenida Beira-Mar, esquina com a Rua Luiz Fagundes, s/n, São José/SC;

ITEM 4: Cartórios Eleitorais de **Criciúma** (10ª, 92ª e 98ª ZE's), localizados na Avenida Getúlio Vargas, n. 361, Palácio do Estado, Criciúma/SC; e

ITEM 5: Cartório Eleitoral de **Gaspar** (64ª ZE), localizado na Rua Jackcélia de Andrade, n. 66, Gaspar/SC.

12.1.4. realizar a manutenção de jardins e plantas, executando, no que couber as atividades abaixo descritas, além de outras que, porventura, se mostrarem necessárias:

- a) limpeza dos vasos, canteiros e floreiras e jardins;
- b) reposição de terra, quando necessário;
- c) poda, adubação, ornamentação, transplante e replante da plantas, quando necessário;
- d) cultivo e manutenção das mudas, plantas e flores ornamentais;
- e) combate às pragas, ervas daninhas, fungos e insetos, mediante aplicação de produtos específicos;
- f) preparo da terra para semear;
- g) manutenção das áreas gramadas, mediante poda (utilizando instrumentos manuais ou elétricos), fertilização e a adubação com a aplicação de produtos específicos;
- h) roçada;
- i) retirada dos entulhos oriundos dos serviços de manutenção dos vasos, canteiros e floreiras;
- j) execução de atividades necessárias à melhor apresentação estética dos canteiros, floreiras e vasos;
- k) comunicação ao Gestão do Contrato eventuais impropriedades que impossibilitem a fiel execução dos serviços. Ressalta-se que, em se tratando de problemas inerentes ao objeto contratual, como, por exemplo, doenças das plantas, o relato deve vir acompanhado da indicação do procedimento a ser adotado para sanar as impropriedades;
- l) apresentação de orçamento detalhado das plantas, insumos para adubação orgânica e química, insumos para controle de doenças e pragas, além de orçamento para reposição de terra, pedras, argila expandida e outros que porventura se mostrarem necessários; e
- m) elaborar o **Relatório das Atividades Executadas e Necessidades Verificadas**, conforme modelo anexo ao Projeto Básico (ANEXO I deste Edital);

12.1.4.1. o relatório de que trata a alínea "m" do subitem 12.1.4 deverá ser encaminhado ao TRESP, via *e-mail*, em até 3 (três) dias úteis após a realização da manutenção mensal obrigatória;

12.1.5. realizar os serviços exclusivamente por meio de profissionais capacitados e treinados para:

- a) preparar adequadamente o solo para o plantio de plantas ornamentais;
- b) identificar plantas de sol e sombra;

- c) adaptar plantas a novos ambientes;
- d) indicar espécies adequadas aos ambientes;
- e) reconhecer, plantar e manter as espécies já cultivadas;
- f) identificar os principais tipos de pragas e doenças que acometem as plantas cultivadas nos ambientes onde serão executados os serviços, bem como ministrar o procedimento adequado a sua erradicação, como aplicação de inseticidas e fungicidas;
- g) indicar a época adequada à poda das plantas; além de outros procedimentos necessário ao pleno desenvolvimento destas; e
- h) demais habilidades necessárias à execução das atividades.

12.1.6. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de modo a garantir que a manutenção obrigatória seja concluída no mesmo dia em que teve início, à exceção de São José e Criciúma, onde o prazo para execução é de dois dias;

12.1.7. encaminhar ao TRESP, juntamente com o documento fiscal, o Relatório das Atividades Executadas, emitido e assinado pelo gestor do contrato, conforme modelo anexo;

12.1.8. apresentar ao TRESP os orçamentos detalhados previstos na alínea "k" do item 4 do projeto básico, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a manutenção mensal obrigatória ou manutenção sob demanda;

12.1.8.1. a Coordenadoria de Apoio Administrativo autorizará o fornecimento das plantas e/ou insumos após atestada a exequibilidade do preço, que será aferida mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo gestor do contrato; e

12.1.8.2. se comprovado ser o preço excessivo, ficará o contratante autorizado a adquirir as plantas e/ou insumos necessários de outro fornecedor.

12.1.9. observar a adequada periodicidade, as épocas do ano mais propícias, bem como as peculiaridades das plantas e jardins ao promover a adubação química e orgânica e a aplicação dos defensivos para doenças e pragas;

12.1.10. os defensivos deverão atender à legislação pertinente em vigor e vir acompanhados do respectivo receituário agrônomo;

12.1.11. fornecer produtos que atendam à legislação vigente, devidamente identificados, devendo conter em sua embalagem todas as informações necessárias à sua aplicação segura;

12.1.12. substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as plantas que perecerem por negligência ou incompetência de seus funcionários, arcando com estas despesas;

12.1.13. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

12.1.14. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observada a qualificação da mão-de-obra indicada no item 7 do projeto básico.

12.1.15. encaminhar trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

12.1.16. substituir, sempre que exigido pelo TRESP, e independente de justificativa por parte deste, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

12.1.17. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

12.1.18. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante;

12.1.19. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

12.1.20. prover todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos trabalhos;

12.1.21. fornecer, às suas expensas, os sacos de lixo necessários à execução;

12.1.22. responsabilizar-se por equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, tais como, cortador de grama, sacho, regador, facão, pá de jardim, tesouras para poda (grande e pequena), tesouras de pressão, pulverizador, entre outros, não fazendo uso, em nenhuma hipótese, por empréstimo, dos equipamentos e ferramentas do TRESA;

12.1.23. prestar os serviços com a máxima qualidade, observados o conhecimento acerca das atividades a serem desenvolvidas, a disciplina, presteza, cordialidade, e, principalmente, eficiência empregados na realização das atividades;

12.1.24. viabilizar os seguintes resultados esperados:

a) manutenção da limpeza e da melhor apresentação estética dos vasos, floreiras, canteiros e jardins;

b) impulsão do devido desenvolvimento das plantas, mediante aplicação das técnicas de jardinagem apropriadas (poda, adubação, preparo da terra, rega, combate à pragas, fungos e insetos, além de outras); e

c) adoção dos procedimentos mais benéficos com relação aos cuidados com as plantas, visando, além da preservação destas, propiciar ao contratante outras vantagens como economia e melhor apresentação paisagística;

12.1.25. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.26. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.27. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.28. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. Para os serviços realizados sob demanda, os valores a serem pagos serão calculados com base no número de horas efetivamente trabalhadas.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Capítulo X deste edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 deste Capítulo.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 21 de agosto de 2012.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços especializados de manutenção de jardins e plantas, para os imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais de Joinville/SC e/ou Rio do Sul/SC e/ou São José/SC e/ou Criciúma/SC e/ou Gaspar/SC, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. do Pregão n. 091/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços especializados de manutenção de jardins e plantas, para os imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais de Joinville/SC e/ou Rio do Sul/SC e/ou São José/SC e/ou Criciúma/SC e/ou Gaspar/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de manutenção de jardins e plantas, para os seguintes locais:

ITEM 1: Cartórios Eleitorais de **Joinville** (19^a, 76^a, 95^a, 96^a e 105^a ZE's), localizados na Rua Jaguaruna, s/n, Centro, Joinville/SC; **E/OU**

ITEM 2: Cartórios Eleitorais de **Rio do Sul** (26^a e 102^a ZE's), localizados na Rua Júlio Roussenq Filho, n. 265, Rio do Sul/SC; **E/OU**

ITEM 3: Cartórios Eleitorais de **São José** (29^a e 84^a ZE's) e Seção de Arquivo do TRESA, localizados na Avenida Beira-Mar, esquina com a Rua Luiz Fagundes, s/n, São José/SC; **E/OU**

ITEM 4: Cartórios Eleitorais de **Criciúma** (10^a, 92^a e 98^a ZE's), localizados na Avenida Getúlio Vargas, n. 361, Palácio do Estado, Criciúma/SC; **E/OU**

ITEM 5: Cartório Eleitoral de **Gaspar** (64ª ZE), localizado na Rua Jackcélia de Andrade, n. 66, Gaspar/SC.

1.2. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

a) MANUTENÇÃO MENSAL OBRIGATÓRIA:

- a primeira manutenção mensal obrigatória deverá ser executada em até 3 (três) dias úteis, contados da autorização do Gestor do Contrato; e
- as demais, na primeira semana de cada mês, em dia a ser acordado entre a empresa e o Gestor do Contrato.

d) MANUTENÇÃO SOB DEMANDA:

- caso a manutenção mensal obrigatória seja insuficiente e, em havendo necessidade, será realizada manutenção extra nos jardins e plantas; e
- a manutenção deverá ser iniciada pela empresa em até 48 horas, contadas do recebimento, pela Contratada, da solicitação emitida pelo Gestor do Contrato.

1.3. A Contratada deverá realizar a manutenção de jardins e plantas, executando, no que couber, as atividades abaixo descritas, além de outras que se fizerem necessárias:

- limpeza dos vasos, canteiros e floreiras e jardins;
- reposição de terra, quando necessário;
- poda, adubação, ornamentação, transplante e replante da plantas, quando necessário;
- cultivo e manutenção das mudas, plantas e flores ornamentais;
- combate às pragas, ervas daninhas, fungos e insetos, mediante aplicação de produtos específicos;
- preparo da terra para semear;
- manutenção das áreas gramadas, mediante poda (utilizando instrumentos manuais ou elétricos), fertilização e a adubação com a aplicação de produtos específicos;
- roçada;
- retirada dos entulhos oriundos dos serviços de manutenção dos vasos, canteiros e floreiras;
- execução de atividades necessárias à melhor apresentação estética dos canteiros, floreiras e vasos;
- comunicação ao Gestão do Contrato eventuais impropriedades que impossibilitem a fiel execução dos serviços. Ressalta-se que, em se tratando de problemas inerentes ao objeto contratual, como, por exemplo, doenças das plantas, o relato deve vir acompanhado da indicação do procedimento a ser adotado para sanar as impropriedades;
- apresentação de orçamento detalhado das plantas, insumos para adubação orgânica e química, insumos para controle de doenças e pragas, além de orçamento para reposição de terra, pedras, argila expandida e outros que porventura se mostrarem necessários;
- retirada de matos que venham a nascer nas calçadas imóvel ou na servidão que dá acesso ao Cartório;
- apresentação do *Relatório das Atividades Executadas e Necessidades Verificadas*, conforme modelo anexo ao Projeto Básico (ANEXO I deste Edital), após cada execução da manutenção mensal obrigatória.

1.3.1. O relatório de que trata a alínea “n” da subcláusula 1.3 deverá ser encaminhado ao TRES, via *e-mail*, em até 3 (três) dias úteis após a realização da manutenção mensal obrigatória.

1.3.2. Os serviços deverá ser realizados exclusivamente por meio de profissionais capacitados e treinados para:

- a) preparar adequadamente o solo para o plantio de plantas ornamentais;
- b) identificar plantas de sol e sombra;
- c) adaptar plantas a novos ambientes;
- d) indicar espécies adequadas aos ambientes;
- e) reconhecer, plantar e manter as espécies já cultivadas;
- f) identificar os principais tipos de pragas e doenças que acometem as plantas cultivadas nos ambientes onde serão executados os serviços, bem como ministrar o procedimento adequado a sua erradicação, como aplicação de inseticidas e fungicidas;
- g) indicar a época adequada à poda das plantas; além de outros procedimentos necessário ao pleno desenvolvimento destas; e
- h) demais habilidades necessárias à execução das atividades.

1.3.3. Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, tais como, cortador de grama, sacho, regador, facão, pá de jardim, tesouras para poda (grande e pequena), tesouras de pressão, pulverizador, entre outros, são de responsabilidade da Contratada, que não poderá, em nenhuma hipótese, fazer uso, por empréstimo, dos equipamentos e ferramentas do TRESC.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 091/2012, de ____/____/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os seguintes valores:

2.1.1. pelos serviços executados na sede dos Cartórios Eleitorais de Joinville/SC:

- a) R\$ _____, ____ mensais, referentes à manutenção mensal obrigatória; e
- b) R\$ _____, ____ por hora trabalhada por jardineiro, quando da realização de manutenção sob demanda.

E/OU

2.1.2. pelos serviços executados na sede dos Cartórios Eleitorais de Rio do Sul/SC:

- a) R\$ _____, ____ mensais, referentes à manutenção mensal obrigatória; e
- b) R\$ _____, ____ por hora trabalhada por jardineiro, quando da realização de manutenção sob demanda.

E/OU

2.1.3. pelos serviços executados na sede dos Cartórios Eleitorais de São José/SC e Seção de Arquivo do TRESC:

- a) R\$ _____, ____ mensais, referentes à manutenção mensal obrigatória; e
- b) R\$ _____, ____ por hora trabalhada por jardineiro, quando da realização de manutenção sob demanda.

E/OU

2.1.4. pelos serviços executados na sede dos Cartórios Eleitorais de Criciúma/SC:

- a) R\$ _____, _____ mensais, referentes à manutenção mensal obrigatória; e
 b) R\$ _____, _____ por hora trabalhada por jardineiro, quando da realização de manutenção sob demanda.

E/OU

2.1.5. pelos serviços executados na sede do Cartório Eleitoral de Gaspar/SC:

- a) R\$ _____, _____ mensais, referentes à manutenção mensal obrigatória; e
 b) R\$ _____, _____ por hora trabalhada por jardineiro, quando da realização de manutenção sob demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ _____ (_____), conforme abaixo detalhado:

LOCAL	COTAÇÃO	VALOR
Joinville	Valor da manutenção mensal obrigatória	R\$ _____, _____
	Valor total de uma manutenção sob demanda, executada por um jardineiro em 4 horas (estimativa mensal)	R\$ _____, _____
	Valor mensal estimado para aquisição de plantas, insumos, etc.	R\$ 50,00
Rio do Sul	Valor da manutenção mensal obrigatória	R\$ _____, _____
	Valor total de uma manutenção sob demanda, executada por um jardineiro em 4 horas (estimativa mensal)	R\$ _____, _____
	Valor mensal estimado para aquisição de plantas, insumos, etc.	R\$ 50,00
São José	Valor da manutenção mensal obrigatória	R\$ _____, _____
	Valor total de 2 (duas) manutenções sob demanda, executadas por 2 (dois) jardineiros em 8 horas diárias/manutenção (estimativa mensal)	R\$ _____, _____
	Valor mensal estimado para aquisição de plantas, insumos, etc.	R\$ 150,00
Criciúma	Valor da manutenção mensal obrigatória	R\$ _____, _____
	Valor total de uma manutenção sob demanda, executada por 2 (dois) jardineiros em 8 horas (estimativa mensal)	R\$ _____, _____
	Valor mensal estimado para aquisição de plantas, insumos, etc.	R\$ 50,00
Gaspar	Valor da manutenção mensal obrigatória	R\$ _____, _____
	Valor total de uma manutenção sob demanda, executada por um jardineiro em 4 horas (estimativa mensal)	R\$ _____, _____
	Valor mensal estimado para aquisição de plantas, insumos, etc.	R\$ 50,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL		R\$ _____, _____

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 outubro de 2013, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada, nos termos deste Contrato, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. Para os serviços realizados sob demanda, os valores a serem pagos serão calculados com base no número de horas efetivamente trabalhadas.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC:

a) Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo Técnico e Operacional; e

b) Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, Subitem 31 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2012NE000_____, em ___/___/2012, no valor de R\$ _____(_____), e n. 2012NE000_____, em ___/___/2012, no valor de R\$ _____(_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do(s) **Gestor(es) do Contrato**, qual(is) seja(m), o(s) servidor(es) titular(es) das funções abaixo mencionadas, ou seu(s) substituto(s), em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

- ITEM 1: Chefes dos Cartórios Eleitorais de Joinville/SC, em conjunto ou separadamente; E/OU
- ITEM 2: Chefes dos Cartórios Eleitorais de Rio do Sul/SC, em conjunto ou separadamente; E/OU
- ITEM 3: Chefes dos Cartórios Eleitorais de São José/SC e o(a) Chefe da Seção de Arquivo do TRESA, em conjunto ou separadamente; E/OU
- ITEM 4: Chefes dos Cartórios Eleitorais de Criciúma/SC, em conjunto ou separadamente; E/OU
- ITEM 5: Chefe do Cartório Eleitoral de Gaspar/SC.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.4. A Gestão do Contrato deverá requerer que a Contratada execute, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da apresentação do **Relatório de Atividades Executadas e Necessidades Verificadas**, as atividades necessárias à satisfatória prestação dos serviços que deixaram de ser praticadas.

9.4.1. Na hipótese de não atendimento, pela Contratada, do requerimento de que trata a subcláusula 9.4, a Gestão do Contrato comunicará o fato à Secretaria de Administração e Orçamento, via *e-mail*, ou, se mais apropriado, fará ressalva na atestação do serviço, apontando as atividades que não foram realizadas.

9.5. Cabe ao Gestor do Contrato disponibilizar, aos empregados da Contratada, as instalações sanitárias e local para vestiários na sede do Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 091/2012 e em sua proposta;

10.1.1.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo Gestor do Contrato, para verificar sua regularidade;

10.1.2. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de modo a garantir que a manutenção obrigatória seja concluída no mesmo dia em que teve início, à exceção de São José e Criciúma, onde o prazo para execução é de dois dias;

10.1.3. encaminhar ao TRESP, juntamente com o documento fiscal, o “**Relatório das Atividades Executadas**”, emitido e assinado pelo Gestor do Contrato, conforme modelo anexo;

10.1.4. apresentar ao TRESP os orçamentos detalhados previstos na alínea “k” do item 4 do projeto básico, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a manutenção mensal obrigatória ou manutenção sob demanda;

10.1.4.1. a Coordenadoria de Apoio Administrativo autorizará o fornecimento das plantas e/ou insumos após atestada a exequibilidade do preço, que será aferida mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo Gestor do Contrato; e

10.1.4.2. se comprovado ser o preço excessivo, ficará o contratante autorizado a adquirir as plantas e/ou insumos necessários de outro fornecedor;

10.1.5. observar a adequada periodicidade, as épocas do ano mais propícias, bem como as peculiaridades das plantas e jardins ao promover a adubação química e orgânica e a aplicação dos defensivos para doenças e pragas;

10.1.6. os defensivos deverão atender à legislação pertinente em vigor e vir acompanhados do respectivo receituário agrônomo;

10.1.7. fornecer produtos que atendam à legislação vigente, devidamente identificados, devendo conter em sua embalagem todas as informações necessárias à sua aplicação segura;

10.1.8. substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as plantas que perecerem por negligência ou incompetência de seus funcionários, arcando com estas despesas;

10.1.9. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.10. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observada a qualificação da mão-de-obra indicada no item 7 do projeto básico.

10.1.11. encaminhar trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.1.12. substituir, sempre que exigido pelo TRESP, e independente de justificativa por parte deste, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.13. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.1.14. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante;

10.1.15. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.16. prover todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos trabalhos;

10.1.17. fornecer, às suas expensas, os sacos de lixo necessários à execução;

10.1.18. responsabilizar-se por equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, tais como, cortador de grama, sacho, regador, facão, pá de jardim, tesouras para poda (grande e pequena), tesouras de pressão, pulverizador, entre outros, não fazendo uso, em nenhuma hipótese, por empréstimo, dos equipamentos e ferramentas do TRESA;

10.1.19. prestar os serviços com a máxima qualidade, observados o conhecimento acerca das atividades a serem desenvolvidas, a disciplina, presteza, cordialidade, e, principalmente, eficiência empregados na realização das atividades;

10.1.20. viabilizar os seguintes resultados esperados:

a) manutenção da limpeza e da melhor apresentação estética dos vasos, floreiras, canteiros e jardins;

b) impulso do devido desenvolvimento das plantas, mediante aplicação das técnicas de jardinagem apropriadas (poda, adubação, preparo da terra, rega, combate à pragas, fungos e insetos, além de outras); e

c) adoção dos procedimentos mais benéficos com relação aos cuidados com as plantas, visando, além da preservação destas, propiciar ao contratante outras vantagens como economia e melhor apresentação paisagística;

10.1.21. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.22. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.23. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.24. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 091/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2012.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Anexo do Contrato

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS E NECESSIDADES VERIFICADAS

Este relatório será encaminhado, pela empresa, ao gestor do contrato, a fim de que este tome conhecimento: 1) de que o serviço mensal foi concluído; 2) das necessidades verificadas pela empresa. Ainda, o presente documento servirá de auxílio ao o gestor na avaliação do desempenho da contratada.

Necessidades Verificadas

(Preenchimento pela contratada)

Data da realização da manutenção mensal obrigatória: ____/____/____ .

Necessidades Verificadas (listar procedimentos que devem ser adotados pela Justiça Eleitoral a fim de permitir o bom desempenho do contrato):

Atividades Executadas

(Preenchimento pelo gestor)

As atividades abaixo relacionadas constituem rol exemplificativo, que somente servirá de auxílio ao gestor na avaliação do desempenho da contratada. Caso a gestão do contrato verifique que atividades necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato não foram executadas, deverá requerer à contratada que as executem no prazo de 2 (dois) dias úteis. Na hipótese de não atendimento ao requerimento, o gestor deverá adotar providências cabíveis, tais como comunicar o fato à Secretaria de Administração e Orçamento, via e-mail, ou, se mais apropriado, fazer ressalva na atestação.

- 01- limpeza dos vasos, canteiros e floreiras e jardins;
- 02- reposição de terra;
- 03- poda e/ou roçada;
- 04- adubação;
- 05- ornamentação;
- 06- transplante e replante
- 07- cultivo e manutenção das mudas, plantas e flores ornamentais;
- 08- combate às pragas, ervas daninhas, fungos e insetos, mediante aplicação de produtos específicos;
- 09- preparo da terra para plantio;
- 10- manutenção das áreas gramadas;
- 11- retirada de matos que porventura nascerem nas calçadas do imóvel e, nos imóveis de São José, dos matos que nascerem na servidão (fundos do imóvel); e
- 12- retirada dos entulhos oriundos dos serviços de manutenção dos vasos, canteiros e floreiras.

- () Serviços executados na íntegra
- () Serviços parcialmente executados

Obs. (listar impropriedades).

Gestor do Contrato

PREGÃO N. 091/2012**ANEXO I DO EDITAL****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

Contratação dos serviços especializados de manutenção de jardins e plantas, sob demanda, com fornecimento de sacos de lixo e disponibilização de equipamentos e ferramentas, para os imóveis que sediam as seguintes Zonas Eleitorais:

ITEM 1: 19^a, 76^a, 95^a, 96^a e 105^a - Joinville;

ITEM 2: 26^a e 102^a - Rio do Sul;

ITEM 3: 29^a e 84^a e terreno anexo, incluídas as áreas externas frontais e a área externa do fundo (canteiro da servidão) - São José;

ITEM 4: 10^a, 92^a e 98^a - Criciúma; e

ITEM 5: 64^a - Gaspar.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Os serviços especializados de manutenção de jardins e plantas traduzem-se em uma necessidade continuada para o bom funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESA, uma vez que propiciam a limpeza dos vasos, canteiros, floreiras e jardins e zelam pelas condições de saúde do ambiente, prevenindo a formação de focos de vetores de doenças, como insetos e roedores, além de contribuir para a melhor apresentação estética dos imóveis.

A manutenção de jardins e plantas consiste em atividade comum, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e não-finalística deste Tribunal. A sua execução indireta é recomendada pela conveniência econômica, bem como pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades constantes do Quadro de Pessoal deste Órgão.

Considerando que a necessidade de manutenção dos jardins e plantas está sujeita a variações de acordo com as estações do ano ou com os períodos prolongados de chuva ou seca, entende-se como mais apropriada a contratação desse serviço POR DEMANDA, ficando a critério do Órgão o acionamento da contratada. Tal opção tem por escopo 1) a otimização do uso dos recursos públicos, eis que o serviço somente será requisitado quando constatada a sua real necessidade, resultando assim em economia à Administração; e 2) a otimização dos serviços de manutenção/preservação das plantas.

Visando uma maior competitividade no certame, a adjudicação dos serviços será por item, considerando que se trata de imóveis localizados em municípios distintos e afastados geograficamente.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**3.1. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1.1. Cartórios Eleitorais de Joinville (19^a, 76^a, 95^a, 96^a e 105^a ZEs) – Rua Jaguaruna, S/N., Centro, Joinville;

- 3.1.2. Cartórios Eleitorais de Rio do Sul (26ª e 102ª ZEs) – Rua Julio Roussenq Filho, 265;
- 3.1.3. Cartórios Eleitorais de São José (29ª e 84ª ZEs), Seção de Arquivos do TRES e terreno anexo – Avenida Beira-mar de São José, esquina com a Rua Luiz Fagundes;
- 3.1.4. Cartórios Eleitorais de Criciúma (10ª, 92ª e 98ª ZEs) – Avenida Getúlio Vargas, N. 361, Palácio do Estado;
- 3.1.5. Cartório Eleitoral de Gaspar (64ª ZE) - Rua Jackceia de Andrade, N. 66.

3.2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.2.1. Cartórios Eleitorais de Joinville (19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ª ZEs) -

O jardim é formado por, aproximadamente, 26,71m² de gramado (grama São Carlos) e 20,47m² de canteiros de plantas ornamentais, dispostos na frente e nos fundos do prédio, conforme fotos e croqui anexos.

Obs. A manutenção deverá contemplar a retirada dos matos que, porventura, nascerem nas calçadas do imóvel.

- 3.2.1.1. Relação das espécies cultivadas nos CANTEIROS (rol não exaustivo)

Nome científico	Nome popular	Canteiro/floreira/vaso
<i>Liriope spicata</i>	Liríope	canteiro
<i>Dietes bicolor</i>	Moréia	canteiro
<i>Agapanthus africanus</i>	Agapanto	canteiro
<i>Heliconia rostrata</i>	Bananeira-ornamental	canteiro
<i>Phoenix roebelenii</i>	Tamareira anã	canteiro
<i>Ophiopogon japonicus</i>	Grama-preta	canteiro
<i>Axonopus compressus</i>	Grama São Carlos	canteiro
<i>Canna x generalis</i>	Cana Índica	canteiro
<i>Neomarica caerulea</i>	Neomarica – Falso Iris	canteiro

- 3.2.2. Cartórios Eleitorais de Rio do Sul (26ª e 102ª ZEs)

O jardim é formado por, aproximadamente, 66,70m² de gramado (grama esmeralda e grama preta) e 11,70m² de canteiros de plantas ornamentais, dispostos na frente, nas laterais e nos fundos do prédio, conforme fotos e croqui anexos.

Obs. A manutenção deverá contemplar a retirada dos matos que, porventura, nascerem nas calçadas do imóvel.

- 3.2.2.1. Relação das espécies cultivadas nos CANTEIROS (rol não exaustivo)

Nome científico	Nome popular	Canteiro/floreira/vaso
<i>Liriope variegata</i>	Liríope	canteiro
<i>Zoysia Japonica</i>	Grama esmeralda	canteiro
<i>Dietes Iridioides</i>	Moréia	canteiro
<i>Ophiopogon japonicus</i>	Grama preta	canteiro

<i>Strelitzia reginae</i>	Ave-do-paraíso	canteiro
<i>Nandina domestica</i>	Bambu celeste	canteiro
<i>Arundina bambusifolia</i>	Orquídea bambu	canteiro
<i>Raphys Excelsa</i>	Palmeira - ráfis	canteiro
	Pitanga	muda
	Acerola	muda
	Limão	muda

3.2.3. Prédio dos Cartórios Eleitorais de São José (29ª e 84ª ZEs) e da Seção de Arquivos do TRESA e terreno anexo. O jardim é formado conforme discriminado na tabela abaixo.

Áreas estimadas	Especificação
205m ² de grama esmeralda	Jardim dos Cartórios de São José e Seção de Arquivos
100m ² de grama preta	Jardim dos Cartórios de São José e Seção de Arquivos
243m ² de canteiros de plantas ornamentais	Jardim dos Cartórios de São José e Seção de Arquivos
3.440m ² de grama São Carlos (sempre verde)	Terreno baldio anexo aos Cartórios de São José e Seção de Arquivos
1.170m ² de grama São Carlos (sempre verde)	Área externa frontal dos Cartórios de São José e Seção de Arquivos e do Terreno baldio anexo.
50m ² de canteiro p/ roçada	Canteiro da servidão (fundos dos Cartórios de São José e Seção de Arquivos)

Obs. A manutenção deverá contemplar a retirada dos matos que, porventura, nascerem nas calçadas e na servidão, pertencente ao TRESA, que dá acesso ao imóvel.

3.2.3.3 Relação das espécies cultivadas nos canteiros (rol não exaustivo)

Nome científico	Nome popular	Canteiro/floreira/vaso
<i>Bauhinia variegata</i>	Pata de vaca	canteiro
<i>Agapanthus africanus</i>	Agapanto (branco)	canteiro
<i>Pandanus utilis</i>	Pândano	canteiro
<i>Liriope muscari variegata</i>	Liriope – Barba de serpente	canteiro
<i>Phormium tenax</i>	Fórmio	canteiro
<i>Phormium tenax Atropurpureo</i>	Fórmio	canteiro
<i>Hemerocallis flava</i>	Lirio de são José	canteiro
<i>Dietes bicolor</i>	Moréia	canteiro
<i>Zoysia japonicus</i>	Grama esmeralda	canteiro
<i>Ophopogon japonicus</i>	Grama preta	canteiro
<i>Aechmea blanchetiana</i>	Bromélia	canteiro
<i>Aechmea hybridum fireball</i>	Bromélia-vermelha	canteiro

3.2.4. Cartórios Eleitorais de Criciúma (10ª, 92ª e 98ª ZEs) –

O jardim é formado por, aproximadamente, 735m² de gramado e plantas ornamentais, dispostos na frente e nos fundos do prédio, conforme fotos anexas.

Obs. A manutenção deverá contemplar a retirada dos matos que, porventura, nascerem nas calçadas do imóvel.

3.2.5. Cartório Eleitoral de Gaspar (64ª ZE)

O jardim é formado por, aproximadamente, 106m² de gramado (grama São Carlos), além de 10 árvores frutíferas e plantas ornamentais, dispostos na frente, nas laterais e nos fundos do prédio, conforme fotos e croqui anexos.

Obs. A manutenção deverá contemplar a retirada dos matos que, porventura, nascerem nas calçadas do imóvel.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

No que couber, serão executadas as seguintes atividades:

- a) limpeza dos vasos, canteiros e floreiras e jardins;
- b) reposição de terra, quando necessário;
- c) poda, adubação, ornamentação, transplante e replante da plantas, quando necessário;
- d) cultivo e manutenção das mudas, plantas e flores ornamentais;
- e) combate às pragas, ervas daninhas, fungos e insetos, mediante aplicação de produtos específicos;
- f) preparo da terra para semear;
- g) manutenção das áreas gramadas, mediante poda (utilizando instrumentos manuais ou elétricos), fertilização e a adubação com a aplicação de produtos específicos;
- h) roçada
- i) retirada dos entulhos oriundos dos serviços de manutenção dos vasos, canteiros e floreiras;
- j) execução das demais atividades necessárias à melhor apresentação estética dos canteiros, floreiras e vasos;
- k) comunicação à gestão do contrato eventuais impropriedades que impossibilitem a fiel execução dos serviços. Ressalta-se que, em se tratando de problemas inerentes ao objeto contratual, como, por exemplo, doenças das plantas, o relato deve vir acompanhado da indicação do procedimento a ser adotado para sanar as impropriedades;
- l) apresentação de orçamento detalhado das plantas, insumos para adubação orgânica e química, insumos para controle de doenças e pragas, além de orçamento para reposição de terra, pedras, argila expandida e outros que porventura se mostrarem necessários; e
- m) elaborar o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS E NECESSIDADES VERIFICADAS, conforme modelo anexo, após cada visita de manutenção mensal obrigatória.

5. PERÍODOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 MANUTENÇÃO MENSAL OBRIGATÓRIA - Mensalmente, na primeira semana do mês, em dia a ser acertado entre a contratada e o gestor do contrato, a empresa realizará a manutenção de jardins e plantas, executando, no que couber as atividades descritas no item 4 deste projeto básico, além de outras que, porventura, se mostrarem necessárias.

5.2 MANUTENÇÃO SOB DEMANDA - Sempre que verificar a necessidade, o gestor do Contrato poderá acionar a contratada para realização das atividades.

5.2.1 Em observância à real necessidade da prestação, a execução dos serviços ficará condicionada à solicitação pelo Gestor do Contrato, mediante agendamento com a contratada.

5.2.2 O prazo máximo para a contratada atender a solicitação do gestor do contrato e dar início à execução dos serviços será de 48 horas.

6. RESULTADOS ESPERADOS

- a) manutenção da limpeza e da melhor apresentação estética dos vasos, floreiras, canteiros e jardins;
- b) impulso do devido desenvolvimento das plantas, mediante aplicação das técnicas de jardinagem apropriadas (poda, adubação, preparo da terra, rega, combate à pragas, fungos e insetos, além de outras);
- c) adoção dos procedimentos mais benéficos com relação aos cuidados com as plantas, visando, além da preservação destas, propiciar ao contratante outras vantagens como economia e melhor apresentação paisagística.

7. QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA

A contratada deverá encaminhar profissionais capacitados à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, devidamente treinados para a função e aptos a:

- a) preparar adequadamente o solo para o plantio de plantas ornamentais;
- b) identificar plantas de sol e sombra;
- c) adaptar plantas a novos ambientes;
- d) indicar espécies adequadas aos ambientes;
- e) reconhecer, plantar e manter as espécies já cultivadas;
- f) identificar os principais tipos de pragas e doenças que acometem as plantas cultivadas nos ambientes onde serão executados os serviços, bem como ministrar o procedimento adequado a sua erradicação, como aplicação de inseticidas e fungicidas;
- g) indicar a época adequada à poda das plantas; além de outros procedimentos necessário ao pleno desenvolvimento destas; e
- h) demais habilidades necessárias à execução das atividades.

8. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, tais como, cortador de grama, sacho, regador, facão, pá de jardim, tesouras para poda (grande e pequena), tesouras de pressão, pulverizador, entre outros, serão de responsabilidade da contratada, que não poderá, em nenhuma hipótese, fazer uso, por empréstimo, dos equipamentos e ferramentas do TRESA.

9. DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços dar-se-á com a máxima qualidade pela contratada, observados o conhecimento acerca das atividades a serem desenvolvidas, a disciplina, presteza, cordialidade, e, principalmente, eficiência empregados na realização das atividades.

10. DA VISITA TÉCNICA

Os proponentes, caso julguem necessário, poderão realizar visita técnica, condicionada ao agendamento prévio, mediante os contatos a seguir informados.

- a) Cartórios das 19ª, 76ª, 95ª e 96ª Zonas Eleitorais - Joinville, através do telefone (47) 3433-0299, no horário de 13h às 18h;
- b) Cartórios das 26ª e 102ª Zonas Eleitorais – Rio do Sul, através do telefone (47) 3521-4803, no horário de 13h às 18h;

- c) Cartórios das 29ª e 84ª Zonas Eleitorais e Seção de Arquivos do TRESC – São José, através do telefone (48) 3247-9108, no horário de 13h às 18h;
- d) Cartórios das 10ª, 92ª, e 96ª Zonas Eleitorais - Criciúma, através do telefone (48) 3433-1347, no horário de 13h às 18h;
- e) Cartório da 64ª Zona Eleitoral, através do telefone (47) 3332-1256, no horário de 13h às 18h.

11. PREÇO

Para fins de elaboração da proposta, as empresas licitantes apresentarão o **Preço final mensal (Pfm)**, que será composto por:

- 11.1. Preço para manutenção mensal obrigatória, referente à manutenção integral do jardim, sendo o valor indicado por **Pmo**; e
- 11.2. Preço para mão-de-obra/hora, correspondente à **manutenção sob demanda**, (referente aos serviços solicitados pelo Gestor do Contrato sempre que este verificar necessário) sendo o valor indicado por **Pmhj**.

11.3 Quanto à formação do preço para a **manutenção mensal obrigatória** (com valor indicado por **Pmo**), as empresas licitantes deverão observar as áreas dos jardins, quantidades de plantas ornamentais, atividades que serão desenvolvidas, quantidade de profissionais necessários à execução dos serviços e, ainda, os prazos para a sua conclusão, quais sejam: 1) quando se tratar da manutenção dos jardins de Joinville, Rio do Sul e Gaspar, no mesmo dia em que iniciarem, e 2) quando se tratar de São José e Criciúma, no prazo máximo de dois dias úteis sequenciais.

11.4 Quanto à formação do preço para a **manutenção sob demanda** (com valor indicado por **Pmhj**), as empresas licitantes deverão observar as quantidades estimadas de chamados e profissionais necessários à execução dos serviços, de acordo com os locais onde serão prestados os serviços, conforme determinações abaixo.

11.5 Estimativas de **manutenção sob demanda**

11.5.1 Estima-se em uma solicitação mensal de 4 horas diárias, prestada por 1 (um) profissional, a quantidade adequada para atender às necessidades individuais dos Cartórios Eleitorais de Joinville, Rio do Sul e Gaspar.

$$\text{Pfm} = (\text{Pmo} + \text{Pmhj} \times 4)$$

11.5.2 Estima-se em duas solicitações mensais de 8 horas diárias cada, prestadas por 2 (dois) profissionais, a quantidade adequada para atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais de São José.

$$\text{Pfm} = (\text{Pmo} + \text{Pmhj} \times 32)$$

11.5.3. Estima-se em uma solicitação mensal de 8 horas diárias cada, prestadas por 2 profissionais, a quantidade adequada para atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais de Criciúma;

$$\text{Pfm} = (\text{Pmo} + \text{Pmhj} \times 16)$$

Onde:

Pfm = Preço final mensal.

Pmo = Preço da manutenção mensal obrigatória.

Pmhj = Preço da manutenção sob demanda - valor da mão-de-obra/hora.

12. DEVERES DA CONTRATADA

12.1. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de modo a garantir que a manutenção obrigatória seja concluída no mesmo dia em que teve início, à exceção de São José e Criciúma, onde o prazo para execução é de dois dias.

12.2. Desempenhar com eficiência todas as atividades elencadas no item 4 deste projeto básico, a fim de garantir que sejam atingidos os resultados pretendidos.

12.3. Realizar a primeira manutenção mensal obrigatória em até 3 (três) dias úteis, contados da autorização do gestor do contrato e, as demais, na data acertada com o gestor.

12.4. Encaminhar ao TRESP, juntamente com o documento fiscal, o Relatório das Atividades Executadas, emitido e assinado pelo gestor do contrato, conforme modelo anexo.

12.5. Apresentar ao TRESP os orçamentos detalhados previstos na alínea “k” do item 4 deste projeto básico, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a manutenção mensal obrigatória ou manutenção sob demanda .

12.5.1. A Coordenadoria de Apoio Administrativo autorizará o fornecimento das plantas e/ou insumos após atestada a exequibilidade do preço, que será aferida mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo gestor do contrato; e

12.5.2. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o contratante autorizado a adquirir as plantas e/ou insumos necessários de outro fornecedor.

12.6. Observar a adequada periodicidade, as épocas do ano mais propícias, bem como as peculiaridades das plantas e jardins ao promover a adubação química e orgânica e a aplicação dos defensivos para doenças e pragas.

12.6.1. Os defensivos deverão atender à legislação pertinente em vigor e vir acompanhados do respectivo receituário agrônomo.

12.7. Fornecer produtos que atendam à legislação vigente, devidamente identificados, devendo conter em sua embalagem todas as informações necessárias à sua aplicação segura.

12.8. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as plantas que perecerem por negligência ou incompetência de seus funcionários, arcando com estas despesas.

12.9. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.

12.10. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observada a qualificação da mão-de-obra indicada no item 7 deste projeto básico.

12.11. Encaminhar trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

12.12. Substituir, sempre que exigido pelo TRESP, e independente de justificativa por parte deste, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

12.13. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

12.14. Responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante.

12.15. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

12.16. Prover todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos trabalhos.

12.17. Fornecer, às suas expensas, os sacos de lixo necessários à execução.

12.18. Realizar integralmente os serviços descritos neste Projeto Básico.

12.19. Encaminhar ao Contratante, via e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da realização da manutenção mensal obrigatória, o **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS E NECESSIDADES VERIFICADAS** (conforme modelo anexo), devidamente preenchido.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante se obriga a promover o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. O Contratante, na gestão do Contrato, será representado pelos gestores, conforme abaixo determinado:

13.1.1 – Chefes dos Cartórios das 19ª, 76ª, 95ª e 96ª Zonas Eleitorais - Joinville, através do telefone (47) 3433-0299;

13.1.2. Chefe dos Cartórios das 26ª e 102ª Zonas Eleitorais – Rio do Sul, através do telefone (47) 3521-4803;

13.1.3. Chefe dos Cartórios das 29ª e 84ª Zonas Eleitorais e da Seção de Arquivos do TRESA – São José, através do telefone (48) 3259-1147;

13.1.4. Chefe dos Cartórios das 10ª, 92ª, e 96ª Zonas Eleitorais - Criciúma, através do telefone (48) 3433-1347; e

13.1.5. Cartório da 64ª Zona Eleitoral, através do telefone (47) 3332-1256, no horário de 13h às 18h.

13.2 Requerer que a Contratada execute, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da apresentação do **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS E NECESSIDADES VERIFICADAS**, as atividades necessárias à satisfatória prestação dos serviços que deixaram de ser praticadas.

13.3 Na hipótese de não atendimento, pela Contratada, do requerimento acima exposto, comunicar o fato à Secretaria de Administração e Orçamento, via e-mail, ou, se mais apropriado, fazer ressalva na atestação do serviço, apontando as atividades que não foram realizadas.

13.4 Disponibilizar instalações sanitárias e local para vestiários.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência desta contratação terá início a partir da assinatura do contrato e a execução dos serviços iniciará a partir da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados e, em atendimento à padronização das datas de encerramento das vigências contratuais previstas no Planejamento de Contratações-2012, terminará no dia 31 de outubro de 2013, podendo ser prorrogado dentro do limite legal.

Luciana Ferreira
Chefe da Seção de Serviços Gerais e
Controle de Terceirizados

Observação: as **plantas** dos Cartórios Eleitorais, mencionadas neste Projeto Básico, devem ser acessadas no *site* do TRESC, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-sc.jus.br> (“Transparência” / “*Contas Públicas*”)

ANEXO 1 do Projeto Básico**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS E NECESSIDADES VERIFICADAS**

Este relatório será encaminhado, pela empresa, ao gestor do contrato, a fim de que este tome conhecimento: 1) de que o serviço mensal foi concluído; 2) das necessidades verificadas pela empresa. Ainda, o presente documento servirá de auxílio ao o gestor na avaliação do desempenho da contratada.

Necessidades Verificadas

(Preenchimento pela contratada)

Data da realização da manutenção mensal obrigatória: ____/____/____ .

Necessidades Verificadas (listar procedimentos que devem ser adotados pela Justiça Eleitoral a fim de permitir o bom desempenho do contrato):

Atividades Executadas

(Preenchimento pelo gestor)

As atividades abaixo relacionadas constituem rol exemplificativo, que somente servirá de auxílio ao gestor na avaliação do desempenho da contratada. Caso a gestão do contrato verifique que atividades necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato não foram executadas, deverá requerer à contratada que as executem no prazo de 2 (dois) dias úteis. Na hipótese de não atendimento ao requerimento, o gestor deverá adotar providências cabíveis, tais como comunicar o fato à Secretaria de Administração e Orçamento, via e-mail, ou, se mais apropriado, fazer ressalva na atestação.

- 01- limpeza dos vasos, canteiros e floreiras e jardins;
- 02- reposição de terra;
- 03- poda e/ou roçada;
- 04- adubação;
- 05- ornamentação;
- 06- transplante e replante
- 07- cultivo e manutenção das mudas, plantas e flores ornamentais;
- 08- combate às pragas, ervas daninhas, fungos e insetos, mediante aplicação de produtos específicos;
- 09- preparo da terra para plantio;
- 10- manutenção das áreas gramadas;
- 11- retirada de matos que porventura nascerem nas calçadas do imóvel e, nos imóveis de São José, dos matos que nascerem na servidão (fundos do imóvel); e
- 12- retirada dos entulhos oriundos dos serviços de manutenção dos vasos, canteiros e floreiras.

- () Serviços executados na íntegra
- () Serviços parcialmente executados

Obs. (listar impropriedades).

Gestor do Contrato

PREGÃO N. 091/2012**ANEXO II DO EDITAL****PLANILHA DE CUSTOS***

* Valores expressos em real (R\$).

Local	Item	Fórmula	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	CUSTO MÉDIO
			Valor total	Valor total	Valor total	Valor total
Joinville	1	Pmo	1.000,00	1.100,00	-	1.050,00
	2	PmhJ x 4	1.000,00	1.100,00	-	1.050,00
Rio do Sul	3	Pmo	960,00	1.100,00	-	1.030,00
	4	PmhJ x 4	960,00	1.100,00	-	1.030,00
São José	5	Pmo	1.920,00	3.360,00	1.750,00	2.343,33
	6	PmhJ x 32	3.840,00	3.360,00	1.749,76	2.983,25
Criciúma	7	Pmo	2.560,00	2.160,00	-	2.360,00
	8	PmhJ x 16	2.560,00	2.160,00	-	2.360,00
Gaspar	9	Pmo	960,00	1.100,00	-	1.030,00
	10	PmhJ x 4	960,00	1.100,00	-	1.030,00

Legenda:

- **Pmo**: preço da manutenção mensal obrigatória.
- **Pmhj**: preço da mão-de-obra/hora do jardineiro, para a manutenção sob demanda.

Empresa 1: orçamento emitido em 25/05/2012 e revalidado em 05/07/2012.

Empresa 2: orçamento emitido em 28/05/2012 e revalidado em 05/07/2012.

Empresa 3: orçamento emitido em 05/06/2012 e revalidado em 05/07/2012.

SIASG: 24.235